
EDITAL MANTENEDORA Nº 011/2020

A Presidência da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., no uso de suas atribuições, estabelece orientações de descontos aos alunos do Colégio Avantis, para o ano 2021.

1. DO OBJETO

O presente Edital visa estabelecer orientações para benefício de bolsas e descontos aos alunos do Colégio Avantis para o ano de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS DESCONTOS

2.1 Fixar política para concessão de bolsa/desconto aos alunos regularmente matriculados no Colégio Avantis.

2.2 As bolsas de estudos e descontos somente são válidos para o semestre em andamento. Portanto, caso queira continuar recebendo o benefício, o aluno deverá fazer a solicitação, semestralmente, com as devidas comprovações.

2.3 As bolsas de estudos e descontos não são cumulativos, ou seja, não é possível o aluno se enquadrar em mais de um critério para obter bolsa ou desconto, sendo que o estudante deverá optar por umas das categorias. Cada aluno poderá ter apenas um tipo de bolsa de estudos ou descontos. Caso o aluno esteja qualificado para mais de uma categoria, o mesmo deverá indicar em qual deseja ser enquadrado.

2.4 Os descontos e bolsas são limitados ao valor da mensalidade. Caso o valor dos mesmos superem sua integralidade, o aluno beneficiado não fará jus a qualquer valor em espécie ou crédito para futuros semestres.



2.5 A concessão das bolsas ou descontos está condicionada ao pagamento em dia das mensalidades. Em caso de atraso, ocorrerá automaticamente a perda do direito dos mesmos em relação à parcela do mês de referência.

2.6 Excetuam-se a regra geral, podendo ser cumulativos, os seguintes descontos: Adesivo Perfurado; Bolsa Estágio; Desconto de Pagamento à Vista Semestral; Desconto Mais Amigos.

2.7 Não são cumulativos os seguintes descontos e bolsas: Bolsa de Estudo Mantenedora; Desconto Família; Desconto de Parceria; Desconto Agente Público; Desconto Colaborador; Desconto Dependente Colaborador e todos os demais não mencionados no artigo anterior.

2.8 Os descontos e bolsas cumulativos serão lançados em ordem crescente de valor, sempre sobre o valor líquido resultante após a concessão do desconto anterior, por exemplo: Valor mensalidade (R\$ 1.000,00) - Desconto Adesivo (R\$ 60,00) = R\$ 940,00 - Desconto família de 10% (R\$ 94,00) = R\$ 846,00.

2.9 A aplicação do benefício solicitado, a partir do deferimento, ocorrerá apenas para o mês subsequente a data de solicitação e não será aplicado na parcela de matrícula.

3. DO DESCONTO POR UTILIZAÇÃO DO ADESIVO PERFURADO

3.1 Conceder desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) na matrícula e nas mensalidades aos alunos do Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A que fizerem uso do adesivo perfurado em automóvel próprio ou de familiar.

- a. Para cada carro adesivado, somente será admitido um beneficiado, em um único curso.
- b. O aluno beneficiado com bolsa integral não fará jus a qualquer valor em espécie ou crédito para futuros semestres.
- c. O desconto não incidirá sobre o valor das matrículas semestrais.

3.2 O desconto somente será concedido mediante a solicitação de adesão, aprovação dela pelo departamento financeiro e envio da foto do carro adesivado, pelo aplicativo Vistoria Uniavan disponível nas plataformas para IOS e Android. Para que a solicitação seja deferida, o cadastro deve ser em nome do acadêmico e a foto enviada deve apresentar placa, modelo e adesivo.



3.3 O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês subsequente ao envio da foto referente a vistoria de adesão pelo aplicativo - Vistoria Uniavan.

3.4 Caso o aluno desista do benefício por vontade própria ou venha realizar o trancamento/cancelamento do curso, é necessário comparecer ao setor financeiro para vistoria final, em até 7 dias corridos, antes da retirada do adesivo do veículo. Somente dessa maneira será cancelado o boleto 38 (caução adesivo).

3.5 Em caso de retirada do adesivo acidental, perda dos prazos referidos, desistência ou abandono, a parcela lançada a título de caução, com vencimento no último mês do semestre, não será cancelada, sendo este valor devido pelo acadêmico.

3.6 O acadêmico ficará sujeito às vistorias semestrais do automóvel **pelo aplicativo citado na cláusula 3.2** para a concessão do desconto, que deverá ser feita impreterivelmente conforme prazos abaixo:

a) A primeira comprovação dar-se-á após o deferimento da solicitação de adesão, ou seja, aplicação do adesivo, por aplicativo.

b) A segunda deverá ser realizada depois do dia 01 do último mês do semestre, tendo como prazo limite para comprovação o dia 10 do mesmo.

c) Em caso de renovação semestral do desconto, quando o acadêmico já possuir a rematrícula para o semestre vigente e o adesivo atualizado aplicado em seu veículo, a verificação deverá ocorrer após o deferimento da vistoria. A solicitação de renovação deve ser realizada via aplicativo Vistoria Uniavan e uma nova foto do carro adesivado deve ser enviada. A partir da solicitação o desconto de valor semestral será aplicado nas parcelas disponíveis do semestre, aplicando a partir do mês subsequente a solicitação, exceto na parcela de matrícula.

d) Para que a solicitação seja deferida, o cadastro deve ser em nome do acadêmico e o carro fotografado, no momento da solicitação, deve apresentar placa, modelo e adesivo. Não será aceito comprovações em que a fotografia for tirada de uma imagem já existente em um computador ou celular.

3.7 Ao longo do semestre, o aluno permanecerá com um boleto ativo no valor total dos descontos no período, que somente será cancelado após a verificação do veículo ao final do semestre, conforme prazo mencionado.



4. DO DESCONTO DE PARCERIA

4.1 Conceder desconto de Parceria conforme previsto em convênio aos alunos do Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

4.2 O desconto de parceria não será aplicável aos estagiários do parceiro nem a seus familiares, uma vez que esta modalidade contratual não configura relação de emprego.

4.3 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelos alunos interessados, anexando os seguintes documentos:

- a. Holerite ou um ofício com nome, CPF, cargo e empresa dos beneficiários, conforme previsto em convênio.
- b. Em caso de dependentes anexar fotocópia da certidão de casamento ou declaração de convivência conjugal registrada em cartório atualizada, ou ainda certidão de nascimento ou RG.

4.4 O desconto deverá ser requerido a cada semestre e incidirá sobre o valor das mensalidades a partir do mês subsequente ao requerimento online protocolado e deferido.

4.5 Este desconto somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

4.6 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos ou bolsas, salvo exceções devidamente regulamentadas.

5. DO DESCONTO FAMÍLIA

5.1 Conceder desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades aos alunos do Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A e aos acadêmicos dos curso de graduação presencial e a distância, a cada um dos alunos que pertencerem à mesma família:

- a. O desconto não incidirá sobre o valor de matrícula.
- b. O desconto é válido para: pais, irmãos, filhos e cônjuge, mediante documento comprobatório atualizado.



- c. Os descontos são intransferíveis entre os membros da família, e limitados ao percentual de 10%, independentemente ao número de familiares matriculados.
- d. O desconto é válido para familiares que estão matriculados em modalidades diferentes e/ou entre unidades diferentes da rede Uniavan.

5.2 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados, anexando os seguintes documentos **atualizados**:

- a) Documento que comprove relação familiar;
- b) Fotocópia da certidão de casamento ou declaração de convivência conjugal registrada em cartório.

5.3 O desconto deverá ser requerido a cada semestre e incidirá sobre o valor das mensalidades a partir do mês subsequente ao requerimento online protocolado e deferido.

5.4 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos ou bolsas, salvo exceções devidamente regulamentadas.

5.5 Este desconto somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

5.6 Esse desconto não será concedido aos alunos com bolsa integral.

6. DO DESCONTO PARA AGENTES PÚBLICOS DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: MARINHA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL

6.1 Conceder 10% de desconto na matrícula e nas mensalidades do Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, aos alunos dependentes de seus familiares que pertencerem a Marinha, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente de Trânsito Municipal.

6.2 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo aluno interessado, anexando os seguintes documentos:



- a. Comprovante que está vinculado aos órgãos acima citados;
- b. Comprovante de vínculo familiar com profissional ligado a um dos órgãos supracitados nos casos dispostos no art. 35º. O desconto é extensivo a familiares, sendo estes: pais, irmãos e cônjuge, mediante comprovação.

6.3 O desconto de agente público não se aplica aos estagiários dos órgãos descritos neste instrumento, nem seus familiares.

6.4 O desconto deverá ser requerido a cada semestre e incidirá sobre o valor das mensalidades a partir do mês subsequente ao requerimento online protocolado e deferido.

6.5 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos ou bolsas, salvo exceções devidamente regulamentadas.

6.6 O desconto deverá ser requerido a cada semestre e somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

6.7 Esse desconto não será concedido aos alunos com bolsa integral.

7. DO DESCONTO PARA COLABORADOR E DEPENDENTES

7.1 Conceder desconto para colaborador e seus dependentes do Centro Universitário Avantis - Uniavan.

- a. Entende-se para irmãos, pais, filhos e cônjuges.
- b. Esse desconto não é extensivo aos estagiários e jovens aprendizes da instituição.

7.2 Conceder desconto para colaboradores, conforme a seguir: 25% no ato da contratação, 50% após 06 meses na função, 100% após 01 ano, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 por mês.

7.3 Conceder desconto de 25% para dependentes, conforme disposto no Plano de Carreira Avantis.

7.4 O desconto de colaborador e dependente deverá ser solicitado semestralmente, somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados e autorizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.



7.5 Para concessão do desconto para dependentes é obrigatória a apresentação do comprovante de vínculo familiar.

7.6 O desconto incidirá sobre o valor das mensalidades a partir do deferimento do requerimento online.

7.7 O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto a partir do mês subsequente ao deferimento do requerimento online protocolado.

7.8 O presente benefício para colaborador, bem como o acesso gratuito ao estacionamento são condicionados ao uso do adesivo.

7.9 O acadêmico perderá o desconto colaborador e dependente proporcionalmente a data de desligamento.

8. DO PROGRAMA DE DESCONTO “MAIS AMIGOS”

8.1 O Programa Mais Amigos do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN tem como propósito beneficiar alunos veteranos (que já tenham cursado pelo menos um semestre), regularmente matriculados no Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, que indicarem novos alunos para os cursos de graduação presencial e a distância da instituição ou para o Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A

8.2 Considera-se como aluno regularmente matriculado, aquele que atender cumulativamente os seguintes critérios:

- a. Aceite do contrato de prestação de serviços educacionais pelo CONTRATANTE e
- b. Quitação da respectiva fatura de matrícula, homologada ou deferida.

8.3 São Requisitos para a Concessão:

- a. É exigido, para adesão ao Programa Mais Amigos, aos novos alunos que forem indicados, que no ato da inscrição no site do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, preencham as informações do amigo que o indicou, CPF e nome completo.



8.4 Regulamento do Programa:

- a. O aluno regularmente matriculado que indicar um aluno para a Graduação do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN ou para o Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, bem como seu amigo indicado, receberão um bônus de 30% sobre o valor de uma mensalidade do curso escolhido pelo indicado, que será concedido somente após a efetivação do pagamento da matrícula de ambos.
- b. É obrigatório que os candidatos que participarem do Programa Mais Amigos realizem a inscrição no site do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN.
- c. O valor será concedido em forma de desconto após o pagamento da matrícula de ambos em mensalidade única, a partir da segunda parcela.
- d. A indicação só é válida para novos alunos que ainda não tenham tido nenhum contato com a instituição, não podendo haver inscrição prévia ou vínculo anterior com o Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, o primeiro contato deve ser feito a partir do Programa Mais Amigos.
- e. Para que o desconto seja validado, o amigo indicado precisa preencher corretamente e de forma completa os dados de quem o indicou no momento da inscrição, feita **exclusivamente pelo site do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN.**
- f. A concessão do desconto ficará condicionada ao requerimento online do indicado e/ou aluno veterano após o pagamento da matrícula/rematricula de ambos.
- g. Para que haja deferimento no desconto, todos os passos descritos deste regulamento precisam ser seguidos integralmente.
- h. O benefício de 30% será equivalente ao valor da matrícula do plano de pagamento em 6 parcelas, mesmo que o acadêmico indicado tenha se matriculado em um plano de pagamento diferente.
- i. Caso o aluno indicado não preencha corretamente os campos na inscrição, a Uniavan se reserva o direito de indeferir o desconto.
- j. Colaboradores e professores do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN não poderão participar do programa.



k. O Centro Universitário Avantis - UNIAVAN se reserva no direito de auditar e cancelar bônus concedidos em casos de comprovado vício no processo.

l. A promoção será válida por tempo determinado, encerrando um dia antes do início das aulas conforme calendário acadêmico.

m. O Programa pode ser suspenso a qualquer momento, sem prévio aviso, pela presidência Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.

n. Este benefício é cumulativo com os demais descontos oferecidos pela instituição, regulamentados por meio de resoluções internas.

o. Não há limites para o número de indicações por aluno. No caso do número de indicações, dentro de um mesmo mês, implicar em desconto superior ao valor integral da próxima mensalidade, os descontos serão concedidos nas mensalidades futuras, tendo como data base a data da efetiva matrícula dos indicados para sua aplicação.

p. Alunos que têm bolsa de 100% ou qualquer outro tipo de benefício que isente o pagamento da mensalidade, poderão participar do Mais Amigos solicitando pagamento do benefício em dinheiro, através de requerimento online.

q. O direito ao benefício será perdido se o veterano indicar um acadêmico ingressante e este for contemplado com PROUNI.

r. Os acadêmicos do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN poderão indicar alunos para Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, de acordo as normas deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - DESCONTOS

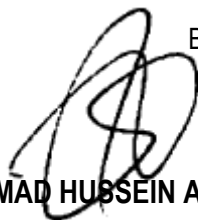
9.1 Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os alunos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

9.2 Os casos omissos sobre esse edital e sobre o Programa de desconto Mais Amigos serão decididos por comissão específica e presidência da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.



9.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 17 de Novembro de 2020.



MOHAMAD HUSSEIN ABOU WADI

Presidente